

Política de Negociação Pessoal

(“Política”)

Dezembro /2023

Índice

1.1.	Diretrizes Gerais	3
1.2.	Responsabilidades e Obrigações	3
1.3.	Negociações não permitidas	4
1.4.	Negociações que necessitam de aprovação prévia.....	4
1.5.	Negociações Permitidas	5
1.6.	Exceções aplicáveis aos Colaborados da Gestora.....	5
1.7.	Atuação da Sociedade ou Colaboradores na Contraparte dos Fundos.....	5
1.8.	Aquisição de cotas dos Fundos Indie	6
1.9.	Investimento de recursos próprios da Sociedade	6
	ANEXO I	7

1.1. Diretrizes Gerais

A presente Política da Indie Capital Investimentos Ltda. (“Indie” ou “Sociedade”) tem por objetivo estabelecer diretrizes para a negociação de valores mobiliários por parte daqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a Indie (“Colaboradores”), seus respectivos cônjuges e dependentes, a fim de evitar (i) a utilização indevida de recursos físicos e intelectuais de propriedade da Sociedade, (ii) conflito de interesses de qualquer natureza, e (iii) o vazamento de informações de natureza confidencial. Para fins do disposto neste Capítulo, entende-se por operações que envolvam conflito de interesses aquelas em que o Colaborador (incluindo seu respectivo cônjuge e dependentes) seja susceptível de obter um ganho financeiro ou evitar uma perda financeira, em benefício próprio ou de terceiros, em detrimento de um cliente atual ou potencial ou, ainda, da própria Sociedade.

1.2. Responsabilidades e Obrigações

A coordenação e o monitoramento das atividades relacionadas a esta Política é uma atribuição da Equipe de Compliance, Risco e PLD, formada pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD e pelos demais Colaboradores que auxiliam nas atividades de compliance da Sociedade.

A Equipe de Compliance, Risco e PLD deverá verificar as informações fornecidas pelos Colaboradores sobre seus investimentos e, nos casos em que haja fundada suspeita de conduta em dissonância com o previsto nesta Política, submetê-los à apreciação do Diretor de Compliance, Risco e PLD para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Qualquer má conduta ou omissão com relação às cláusulas desta Política será considerada como negligência profissional e descumprimento da presente Política, sujeitando o Colaborador envolvido às devidas sanções legais, regulamentares e disciplinares.

Adicionalmente, em termos de providências periódicas, ordinárias ou eventuais, destaca-se:

- (I) **Anualmente**, os Colaboradores emitirão Declaração de Investimentos, nos moldes do Anexo I, confirmando o cumprimento desta Política;
- (II) **Anualmente**, os Colaboradores apresentarão ao Diretor de Compliance, Risco e PLD seu respectivo demonstrativo / extrato de negociações obtidos no website da B3 (“Extrato B3”);
- (III) **Anualmente**, os Colaboradores apresentarão ao Diretor de Compliance, os extratos consolidados de todas as operações por ele realizadas no âmbito dos mercados financeiro de capitais, no mínimo, das seguintes corretoras: (i) BTG Pactual Corretora de Títulos de Valores Mobiliários S.A.; (ii) Itaú Corretora de Valores S.A.; e (iii) XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Extrato Corretoras”);
- (IV) **Prontamente** comunicar o Diretor de Compliance, Risco e PLD quando da assunção de cargos em companhias abertas ou fechadas decorrentes ou não do investimento pelos fundos sob gestão da Sociedade (“Fundos Indie”); e
- (V) **Previamente** comunicar o Diretor de Compliance, Risco e PLD o interesse na

assunção de cargos em companhias abertas ou fechadas que não sejam investidas pelos Fundos Indie .

1.3. Negociações não permitidas

É vedada a negociação pelos Colaboradores dos seguintes valores mobiliários:

-
- Valores mobiliários de emissão de quaisquer das empresas da Indie Capital. Não aplicável para as quotas de emissão da Indie Capital que sejam:
 - a. detidas por determinados Colaboradores que ocupem função de diretor da Indie Capital; ou
 - b. detidas pelos Colaboradores no âmbito de plano de opções de compra de quotas da Indie Capital;
- (ii) Realizar operações de *day trade*;
- (iii) Ativos, no Brasil ou no exterior, que sejam divulgados, de tempos em tempos, pela Equipe de Compliance e Risco aos Colaboradores ("Lista Restrita"); e
- (iv) Títulos e valores mobiliários durante os períodos de restrição previstos na regulamentação em vigor, descritos nesta Política e/ou nos quais o Comitê de Risco e Compliance tenha, extraordinariamente, determinado a proibição de negociação, o que constará na Lista Restrita ("Blackout Period").
- Títulos de renda variável de emissão de empresas, incluindo ações, bônus de subscrição, BDRs, opções e UNITS) que sejam negociados na B3;
- Títulos de renda variável (ações, bônus de subscrição, BDRs, opções e UNITS) emitidos por empresas com sede na América Latina, independente da bolsa em que forem negociados;
- Derivativos que tenham como títulos subjacentes os Valores Mobiliários proibidos; e
- Investimento em Clubes de Ações.

O Colaborador que detenha, na data de sua adesão a esta Política, investimento que não seja permitido nos termos aqui previstos, conforme avaliação pelo Comitê de Risco e Compliance: (i) deverá alienar ou resgatar tal investimento e entregar, no prazo fixado pelo Comitê de Risco e Compliance, comprovação suficiente de que tal alienação ou resgate foi feito ou solicitado; ou (ii) poderá eventualmente manter o investimento, conforme instruções emitidas pelo Comitê de Risco e Compliance.

1.4. Negociações que necessitam de aprovação prévia

Os seguintes Valores Mobiliários precisam de prévia autorização do Comitê de Risco e Compliance para serem negociados:

- Fundos de ações concentrados em apenas um emissor;
- Fundos de ações que investem em ativos de renda variável de outras gestoras;

Os Colaboradores que desejarem negociar esses títulos precisarão reportar previamente ao Comitê de Risco e Compliance.

1.5. Negociações Permitidas

Mediante a manutenção do investimento por, no mínimo, 30 (trinta dias) contados a partir da data de sua aquisição ("*Holding Period*"), são permitidas a realização de negociações que: (i) não estão expressamente vedadas nesta Política, as quais poderão ser realizadas sem a necessidade de obtenção de aprovação pelo Comitê de Risco e Compliance; e (ii) sejam um daquelas indicadas em 1.4 acima, bem como tenham sejam previamente aprovadas pelo Comitê de Risco e Compliance.

1.6. Exceções aplicáveis aos Colaborados da Gestora

Caso o Comitê de Risco e Compliance tenha aprovado prévia e expressamente exceção às vedações a investimentos, deverá ser observada:

- (I) A validade de 48 (quarenta e oito) horas da exceção a ser contada a partir da divulgação da aprovação ao Colaborador, nos dias de negociação de mercado, ou seja, nos dias úteis em que ocorrem o pleno funcionamento dos mercados dos ativos solicitados pelo Colaborador; e
- (II) A necessidade de observância *Holding Period*.

A depender da situação, o Comitê de Risco e Compliance poderá autorizar, prévia e expressamente e desde que de forma justificada, a isenção de *Holding Period* para quaisquer cenários previstos nesta Política.

Por fim, qualquer Colaborador que detenha, na data de sua adesão a esta Política, investimento que não seja permitido nos termos aqui previstos, conforme avaliação pelo Comitê de Risco e Compliance: (i) deverá alienar ou resgatar tal investimento e entregar, no prazo fixado pelo Comitê de Risco e Compliance, comprovação suficiente de que tal alienação ou resgate foi feito ou solicitado; ou (ii) poderá eventualmente manter o investimento, conforme instruções emitidas pelo Comitê de Risco e Compliance.

1.7. Atuação da Sociedade ou Colaboradores na Contraparte dos Fundos

Nos termos da Resolução CVM 21, é vedado à Sociedade atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em negócios com fundos, exceto nos seguintes casos aplicáveis a Sociedade:

- (I) Quando se tratar de administração de carteiras administradas e houver autorização, prévia e por escrito, do Investidor; ou
- (II) Nos casos dos fundos de investimentos, desde que tal previsão conste expressamente em seu regulamento.

Embora não seja prática da Sociedade, na realização de operações cruzadas entre os fundos ou tendo a própria Sociedade como contraparte, determinadas regras devem ser adotadas de forma a mitigar potenciais conflitos de interesses:

- (III) Anteriormente à realização da operação será necessário obter o consentimento do

- investidor por escrito, ou no caso de fundos, existir previsão expressa no regulamento do fundo;
- (IV) A Equipe de Compliance, Risco e PLD deverá revisar essas operações, em relatório apartado, para se certificar de que não houve benefício ou prejuízo injusto para nenhum dos envolvidos na operação. A Equipe de Compliance, Risco e PLD deverá manter arquivo apartado documentando as operações em que a Sociedade tenha sido contraparte dos fundos, pelo prazo de 5 (cinco) anos.
 - (V) Por fim, a Sociedade não realiza operações diretas entre fundos em ambiente de bolsa de valores. Também não é política da Sociedade realizar operações diretas entre os fundos fora do ambiente de bolsa.

1.8. Aquisição de cotas dos Fundos Indie

Os Colaboradores podem investir nos Fundos Indie, observadas as seguintes condições:

- (i) É vedada a aplicação ou resgate dos Fundos Indie caso o Colaborador esteja em posse de Informação Privilegiada, relativamente ao respectivo Fundo Indie, que possa resultar em alteração significativa do valor das cotas do Fundo Indie (em qualquer direção), tais como situações relativas à precificação e liquidez de ativos, incluindo resgates relevantes que não sejam de conhecimento dos demais Investidores e que possam resultar em um aumento ou diminuição do valor do Fundo Indie e suas respectivas cotas; e/ou
- (ii) Quaisquer declarações, verbais ou escritas, fornecidas por Colaboradores a investidores ou prospectos em relação a seus investimentos pessoais nos Fundos Indie devem ser inteiramente verdadeiras e não manipulativas. Tais declarações não devem ser feitas com o intuito de interferir indevidamente na decisão de investimento dos Investidores. Informações Privilegiadas, manipulação de mercado ou dever de confidencialidade.

1.9. Investimento de recursos próprios da Sociedade

A Sociedade não realizará a gestão ativa de seus recursos próprios, sendo que seu caixa será destinado exclusivamente para pagamento de despesas e distribuição de lucros aos sócios, e ficará aplicado exclusivamente em títulos públicos, fundos de investimento DI de terceiros de liquidez imediata e CDB de Banco de primeira linha.

Sem prejuízo disto, na hipótese de, no futuro, a Sociedade ter interesse em realizar investimentos em ativos financeiros e valores mobiliários em seu nome ou mesmo estruturar fundos de investimento exclusivos de Colaboradores, deverão ser observadas as mesmas regras e vedações já dispostas na presente Política, a fim de evitar a configuração de potenciais conflitos de interesse entre tais investimentos e a atuação da Sociedade como administradora de carteiras de valores mobiliários, sem prejuízo da observância de eventuais regras e limites previstos na regulamentação aplicável.

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS

Através deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declaro, para os devidos fins, ter observado integralmente, no período de [_._._.] a [_._._.], a Política de Investimentos Pessoais (“Política”) da INDIE CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA.. (“Gestora”), do qual tomei conhecimento e com o qual concordei.

Declaro ainda que, nesta data:

- (I) estou de acordo em fornecer anualmente o Extrato B3
- (II) estou de acordo em fornecer, anualmente, o Extrato Corretoras
- (III) meu nível de endividamento pessoal encontra-se plenamente de acordo com minha remuneração e com meu patrimônio;
- (IV) não realizei quaisquer investimentos ou operações em desacordo com a Política e os Extratos B3, bem como os Extratos Corretoras que acompanham esta declaração e a listagem abaixo são a expressão fiel e integral dos investimentos que detenho nos mercados financeiro e de capitais que estejam sujeitos a restrições nos termos da Política; e
- (V) a presente declaração faz parte das políticas adotadas pela Gestora em estrito cumprimento ao disposto na Resolução CVM nº 21.

Ativo	Valor

Declaro, por fim, estar ciente de que a apresentação de falsa declaração me sujeitará não somente às penalidades estabelecidas nos Manuais internos da Gestora, mas também às penalidades da Lei.

[local], [data].

[COLABORADOR]